



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]

CPF: [REDACTED]

FAZENDA AREIA BRANCA



PERÍODO DA AÇÃO: 12/06/2018 a 22/06/2018

LOCAL: Fazenda Areia Branca, RR-203, Km 199, Sentido Tepequém, Zona rural de Amajari/Rr, CEP 69343-000.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: N 03°42'54" W 61°42'59"

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Serviços domésticos

CNAE PRINCIPAL: 9700-5/00

SISACTE Nº:

OPERAÇÃO Nº: 053/2018



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE RURAL E ATIVIDADE DO EMPREGADOR	6
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
F)	AÇÃO FISCAL	7
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	7
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	11
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	14
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	15
K)	CONCLUSÃO	16
L)	ANEXOS	17

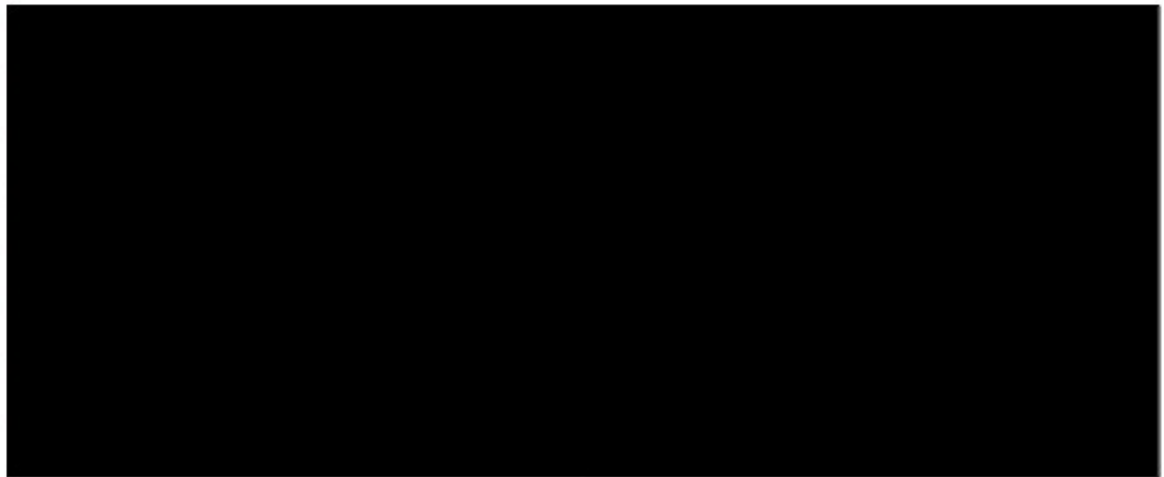


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

-
-
-
-
-
-
-
-
-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

-
-



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

-



POLÍCIA FEDERAL

-
-
-
-





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

- [REDACTED]

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE: 9700-5/00 Serviços Domésticos

Localização: Fazenda Areia Branca, RR-203, Km 199, Sentido Tepequém, Zona rural de Amajari/RR, CEP 69343-000.

Endereço para Correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

Telefone de contato: (95) [REDACTED]

Qualificação da advogada: [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	01*
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 10.410,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 9.301,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$*
Nº de autos de infração lavrados	04
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

*Há prazo em curso para cumprimento dessas obrigações.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D) LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE RURAL E ATIVIDADE DO EMPREGADOR

À Fazenda Areia Branca, chega-se pelo seguinte caminho: partindo, pela RR-203, da Vila Brasil em direção a Tepequém, percorrem-se 42,5 km até chegar à Porteira da Fazenda, situada do lado direito às margens da rodovia, com coordenadas N 03°42'54" W 61°42'59".

Ao chegar à Fazenda Areia Branca, o GEFM encontrou o trabalhador [REDACTED], laborando no local. [REDACTED] trabalha para o Sr. [REDACTED] desde 10/05/2017, como trabalhador doméstico na Fazenda Areia Branca. De fato, exercia seus trabalhos de forma pessoal e habitual, estando subordinado ao Sr. [REDACTED] que dava ordens diretas ao trabalhador, inserindo-se em uma nítida relação de emprego. O empregador se encontrava na Fazenda no momento da fiscalização e declarou que, na propriedade de aproximadamente 900 hectares, possui 90 vacas para criar garrote, 400 galinhas e 200 porcos.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.495.864-7	001955-0	Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.
2	21.495.868-0	001841-4	Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de anotar a CTPS do empregado doméstico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

3	21.495.869-8	001904-6	Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico.
4	21.495.872-8	001938-0	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 16/06/2018 da cidade Boa Vista/RR até a Fazenda Areia Branca, localizada na zona rural de Amajari/RR.

Ao chegar à Fazenda Areia Branca, o GEFM encontrou o trabalhador [REDACTED], laborando no local. [REDACTED] trabalha para o Sr. [REDACTED] desde 10/05/2017, como trabalhador doméstico na Fazenda Areia Branca. De fato, exercia seus trabalhos de forma pessoal e habitual, estando subordinado ao Sr. [REDACTED] que dava ordens diretas ao trabalhador, inserindo-se em uma nítida relação de emprego.

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que o obreiro ativo na propriedade rural durante a fiscalização havia estabelecido



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o respectivo registro eletrônico no eSocial, infringindo os artigos 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.

De saída, diga-se que, questionado pelos integrantes do GEFM, o Sr. [REDACTED] reconheceu como empregado da fazenda o trabalhador encontrado no imóvel rural, comprometendo-se a realizar o registro daquele em situação de informalidade. É o que bastaria para ter-se por configurada a infração.

Não obstante, cumpre, somente por excesso de zelo, descrever e demonstrar analiticamente a existência, no caso concreto, do vínculo de emprego verificado para relacionar o empregado alcançado pela infração constatada.

Havia uma forma de contratação do trabalhador praticada na fazenda, verificando o preenchimento dos requisitos do vínculo de emprego: um obreiro contratado individualmente para a função de serviços gerais (doméstico) com contraprestação pecuniária compromissada no valor de um salário mensal fixo do empregador, no entanto, se encontrava na mais completa informalidade, sem registro no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

No caso, a contratação foi celebrada pessoal e verbalmente pelo proprietário da fazenda, o Sr. [REDACTED] que geria toda a mão-de-obra no local, inclusive morava no local de onde pouco se ausentava e verificava pessoalmente o serviço do empregado, dando as ordens necessárias para a execução.

Para o desenvolvimento das atividades no sítio (cuidar do local, das galinhas, dos porcos, fazer comida, limpar, lavar roupa e deixar tudo arrumado), o Sr. [REDACTED] contratou de modo verbal e informal, o Sr.: 1. [REDACTED] cujo apelido era [REDACTED], que foi admitido em 10 de maio de 2017, com salário mensal combinado de R\$954,00, na função de caseiro-doméstico (além de cozinheiro, lavava roupa, limpava e arrumava a casa, também cuidava dos porcos e das galinhas, colocando ração e milho para os animais). O empregado já havia trabalhado anteriormente para o Sr. [REDACTED] por duas



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

vezes. Por volta do ano de 2012, trabalhava num assentamento dos sem-terra como cozinheiro e o patrão, Sr. [REDACTED] esteve no local para procurar trabalhadores para limpar juquira quando o trouxe para cozinhar na fazenda para esses mesmos trabalhadores e o mesmo ficou até 2013. Retornou a trabalhar para o mesmo empregador e fazenda no dia 28 de dezembro de 2014 e ficou até 28 de março de 2017, quando o Sr. [REDACTED] fez um acerto referente ao período trabalhado no valor de quatro mil reais. Saiu novamente e retornou no dia 10 de maio de 2017.

O empregado não paga nada pela comida fornecida na fazenda. O empregador compra mantimentos e entrega na fazenda para o empregado preparar. O empregado dorme na fazenda e começa sua jornada de trabalho às 6h fazendo café da manhã, e termina as 8h. Às 9h, começa a fazer o almoço, que é servido por volta das 11h30min/12h, quando então descansa, assistindo televisão. Às 16h, começa a fazer a janta que fica pronta às 18h, quando termina sua jornada. O empregado também afirmou que dentro dessa jornada também arruma a casa, lava sua roupa e do patrão, também cuida das galinhas e dos porcos que ficam perto da casa, mas só coloca ração para esses animais. No café faz cuscuz, ovo frito, café, às vezes arroz com salsicha e no almoço e jantar sempre tem arroz e feijão, variando a mistura, que pode ser carne, galeto, calabresa, salsicha, etc.

É bom frisar que o empregador precisa dos serviços do empregado, pois tem no local uma casa onde reside e muitos animais (galinhas e porcos) e, quando se ausenta, o empregado fica na fazenda cuidando do local e da criação.

À vista de tudo dito, os elementos configuradores do vínculo empregatício restaram pois configurados. Com efeito, a subordinação jurídica é indubitosa, tendo em vista o poder de direção, comando e controle exercido pelo tomador dos serviços. Destarte, os demais elementos também se encontravam presentes, tais como a onerosidade, em virtude do obreiro ter sido contratado para receber salário; a continuidade, visto prestar serviços em horários regulares, todos os dias da semana, desde a contratação, prestando os serviços por si próprio, de forma pessoal à pessoa natural, no âmbito residencial e sem finalidades lucrativas. Basicamente, o trabalhador contratado como serviços gerais



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

desempenhava as funções relativas à manutenção domésticas no local, tais quais cozinhar, lavar, limpar a casa, dar tratamento aos porcos e galinhas e ainda esporadicamente zelar pelas edificações.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto ao trabalhador indicado em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços.

O obreiro exercia sua atividade pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estava inserido, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades de doméstico (cozinhar, lavar, limpar) e ainda cuidar das galinhas e dos porcos, colocando comida - atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do patrão. O autuado morava no local e sempre verificava o serviço do trabalhador, se estava dentro do combinado, se estava sendo bem feito, orientando o trabalhador se via alguma coisa errada, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Contudo, o empregador mantinha seu empregado trabalhando na completa informalidade.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: a) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada, bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; b) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; c) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; d) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto ao obreiro em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Importante destacar que o próprio empregador, quando confrontado com os dados apurados pela fiscalização, admitiu como empregado da sua fazenda aquele obreiro, admitindo estar ele em situação de informalidade e comprometendo-se a realizar o registro.

Cumpra destacar, em arremate, que o empregador também contratou o empregado sem anotar sua CTPS- Carteira de Trabalho e Previdência Social no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, violação legal esta objeto de auto de infração específico, lavrado na ação fiscal.

Também o empregador foi notificado por meio da NAD- Notificação para Apresentação de Documentos Nº 3589592018/14 e da Notificação para comprovação do Registro Nº 3589592018/02 datadas de 16 de junho de 2018 para apresentar documentos e comprovar o registro do empregado encontrado em situação irregular no dia 20 de junho de 2018 às 9h, no entanto, não apresentou tais documentos.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, também narradas pelo trabalhador, motivaram a lavratura de 4 (quatro) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo, seguem as descrições das irregularidades constatadas:

1. Falta de registro:

Descrito item G do relatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

2. Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico.

No curso do processo de auditoria, constatamos um trabalhador contratado pelo empregador em epígrafe, que estava laborando na função de doméstico (cozinheira, lavava, limpava a casa e ainda cuidava das galinhas e porcos que existem no local colocando ração e milho), e que não teve seu contrato de trabalho anotado em sua respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social no prazo de 48 horas. Trata-se do Sr.: 1- [REDACTED] admitido em 10/05/2017, para receber R\$954,00 mensais.

Referido empregado trabalhava na Fazenda Areia Branca de propriedade do autuado, tendo sido admitido sem qualquer anotação em sua respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT, lavrado na presente ação fiscal por admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no eSocial.

3. Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico.

Foi constatado durante a fiscalização por meio de entrevista com o empregado e empregador, que o salário desse trabalhador não era pago dentro do prazo legal, que no caso dos empregados domésticos, deveria ter sido até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao vencido. Trata-se do Sr. [REDACTED] que foi admitido em 10 de maio de 2017, com salário mensal combinado de R\$954,00, na função de doméstico (cozinheira, lavava, limpava a casa e ainda cuidava das galinhas e porcos que existem no local colocando milho e ração).



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O empregado tinha quase tudo que necessitava à sua disposição no local de trabalho sem custo (casa e alimentação). Assim, o empregador fornecia outros itens que o trabalhador pedia, tais como tabaco, bebida, remédio, relógio e ainda fazia pequenos adiantamentos em dinheiro durante o mês, esses outros itens e adiantamentos anotava num caderno para posterior desconto quando do acerto. Assim, referido trabalhador não chegava a receber no mês quinhentos reais, ficando sempre com um saldo a receber.

Ressalta-se que, entrevistado, o próprio empregador afirmou que pagava adiantamentos ao trabalhador, além de fornecer os itens que pedia, mas nunca acertava o salário mensalmente. Inclusive para regularizar tal situação o empregador [REDACTED] juntamente com sua advogada e filha Dra. [REDACTED] assinou um Termo de Ajustamento de Conduta- TAC com o Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública da União se comprometendo a pagar as diferenças salariais apuradas em prazo devidamente conformado, bem como anotar a CTPS do empregado doméstico com data de admissão em 10-05-2017 e desligamento em 20-06-2018.

4. Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.

O empregador, além de não pagar os salários mensais completos do empregado, deixou de realizar o pagamento do décimo terceiro salário do ano de 2017, que deveria ter sido pago até o dia 20 de dezembro de 2017. Como o empregado Sr. [REDACTED] foi admitido no dia 10 de maio de 2017, teria direito a 8/12 avos de décimo terceiro salário de 2017 no valor de R\$624,66, considerando o salário mínimo a época de R\$937,00. Registra-se que, na quitação de um débito, na forma das disposições constantes do art. 320, do Código Civil, aplicado subsidiariamente por força do disposto no parágrafo único do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, é obrigatória a presença de alguns requisitos, quais



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

sejam: o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, O TEMPO e o LUGAR do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante.

Em entrevista, o trabalhador doméstico, encontrado no local de trabalho, confirmou que não recebeu o décimo terceiro salário do ano de 2017, referente aos meses trabalhados de maio a dezembro de 2017. Também o empregador mesmo formalmente notificado em 16/06/2018, por meio da NAD – Notificação para Apresentação de Documentos nº 3589592018/14, para apresentação dos documentos dia 20/06/2018 às 09h00min, não comprovou o pagamento do décimo terceiro salário de 2017 do empregado citado. Inclusive para regularizar tal situação, o empregador [REDACTED] juntamente com sua advogada e filha Dra. [REDACTED] assinou um Termo de Ajustamento de Conduta- TAC com o Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública da União se comprometendo a pagar o 13.º salário de 2017 do empregado doméstico em prazo devidamente conformado, bem como anotar sua CTPS com data de admissão em 10-05-2017 e desligamento em 20-06-2018.

D) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 16/06/2018, foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel em uma propriedade rural conhecida como Fazenda Areia Branca, pertencente a [REDACTED]. Nesse dia, foram feitas entrevistas com o trabalhador [REDACTED] foi inspecionada a propriedade e foram emitidas a Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3589592018/14 e a Notificação para Registro de Trabalhadores nº 3589592018/02.

No dia 20/06/2018, foi realizada uma reunião com o GEFM, o empregador [REDACTED] a advogada [REDACTED] filha do Sr. [REDACTED] e o trabalhador [REDACTED]. O empregador, ao reconhecer o vínculo trabalhista de doméstico em relação ao empregado supramencionado,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

se comprometeu a realizar o registro em CTPS e o respectivo registro eletrônico no eSocial. Nesse momento, perante o GEFM, o trabalhador [REDACTED] informou que não queria mais manter o vínculo de trabalho junto ao empregador, rescindindo-se, portanto, o contrato de trabalho em 20 de junho de 2018 por pedido de demissão. Foi apresentada planilha de cálculo de verbas trabalhistas, reconhecida pelo Sr. [REDACTED] como valores devidos ao empregado.

Para regularizar a situação do trabalhador [REDACTED] o empregador [REDACTED], juntamente com sua advogada e filha Dra. [REDACTED] [REDACTED] assinou um Termo de Ajustamento de Conduta- TAC com o Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública da União se comprometendo a pagar as diferenças salariais apuradas em prazo devidamente conformado, bem como anotar a CTPS do empregado doméstico com data de admissão em 10/05/2017 e desligamento em 20/06/2018.

O empregador foi notificado, em Termo de Registro de Inspeção nº 358959/14, a apresentar até o dia 13/07/2018, informações do CAGED de admissão da data de início da prestação laboral e comprovação de recolhimento de FGTS mensal do trabalhador [REDACTED]

Por fim, foi informado ao empregador que os autos de infração cabíveis seriam enviados, via postal, para o endereço de correspondência informado à equipe, qual seja, [REDACTED]

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

K) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

No local foram entrevistados o trabalhador e o empregador, examinadas as áreas de vivências e o local de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

Vitória/ES, 17 de julho de 2018.

